



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Federação Paranaense de Futebol de Salão

- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Índice

Palavra do Presidente.....	2
Nota Introdutória	3
Livro I.....	5
Título I - Disposições Iniciais	5
Capítulo I - Organização	5
Capítulo II - Eleições	7
Capítulo III - Da Presidência e da Vice-Presidência.....	8
Título II - Auditores.....	9
Capítulo I - Posse e Exercício	9
Capítulo II - Antiguidade.....	9
Capítulo III - Licenças.....	10
Capítulo IV - Substituições	10
Capítulo V - Relator	10
Título III - Procuradoria	11
Título IV - Secretaria.....	13
Título V - Árbitros, Auxiliares, Representantes e Anotadores.....	15
Livro II - Sessões e Julgamento.....	15
Título Único.....	15
Capítulo I - Sessões.....	15
Capítulo II - Presidência das Sessões	17
Capítulo II - Publicação da Pauta	18
Capítulo III - Do Julgamento.....	18
Capítulo IV - Questões Preliminares.....	19
Capítulo V - Relatório e Sustentação Oral.....	19
Capítulo VI - Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado	20
Livro III - Direção	21
Título Único.....	21
Capítulo I - Atos e Termos.....	21
Capítulo II- Registro, Deserção e Distribuição dos Processos	21
Livro IV.....	22
Título Único - Procedimentos Especiais	22
Capítulo I - Impedimentos e Suspeições.....	22
Capítulo II - Processo de Impedimento e Suspeição	23
Capítulo III - Justificação De Faltas De Auditor	24
Capítulo IV - Pedido de Licença de Auditor ou Procurador	24
Livro IV.....	25
Título Único.....	25
Capítulo I - Disposições Gerais, Finais e Transitórias.....	25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Palavra do Presidente

Devido as recentes mudanças nas legislações desportivas e frente à necessidade, pela vez primeira, de elaboração de um Regimento Interno para o Tribunal de Justiça Desportiva na modalidade de futebol de salão, tomamos a diretriz de envidar esforços, para elaborá-lo.

É notório o fato de que, o futebol de salão do Paraná é um exemplo de organização e acima de tudo, o esporte mais praticado em todo o interior do Estado, a ponto de, em cada cidade, existir obrigatoriamente uma quadra de futebol de salão.

Assim, não poderia me furtar de contribuir para que esta modalidade obtivesse em sua Justiça a segurança, corolário da necessária organização.

Por essa razão, na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça, cargo que exerço por amor e dedicação ao esporte, designei um dos Auditores para apresentar o esboço de uma regulamentação interna, a servir de base para alicerçar os caminhos dos processos, sindicâncias e demais atos da alçada do Tribunal e suas Comissões.

Feliz, mas não surpreendido, tive acesso ao primeiro esboço do trabalho realizado, e após algumas considerações chegou-se ao que, no presente momento, parece ser o ideal.

Neste trabalho foram coligidas todas as alterações inseridas nos textos legais atualmente em vigor, de sorte a representar a realidade hodierna.

A oportunidade é propícia para enaltecer e agradecer o excelente trabalho realizado pelo Auditor Dr. José Alvacir Guimarães que denota grande dedicação na busca de uma Justiça cada vez mais dinâmica e eficiente.

Estas são as considerações que reputo indispensáveis nesta oportunidade de apresentação da 1ª edição do Regimento Interno deste Tribunal.

José Cadilhe De Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva - Futebol/Salão
(in memorian)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Nota Introdutória

Estudando o direito desportivo, constata-se a ampliação da sua importância na medida em que a partir das alterações introduzidas pela Lei 9.615/1998 e suas ramificações notadamente as regras contidas no Código Brasileiro da Justiça Desportiva os profissionais tanto na área estrita do direito como na área desportiva propriamente dita, passaram a dedicar parte de suas atribuições para este ramo (ainda que incipiente) porque dele advêm, inclusive, resultados financeiros interessantes que antes não existia com tanta importância.

Mas ao lado dessa inovação, também vêm àquela em que, enquanto membro integrante de Tribunal ou de Comissão Julgadora, interessa mais de perto, ou seja, o uso diuturno em todos os processos do absoluto respeito aos princípios gerais do direito e da ampla defesa.

Observa-se que os ritos utilizados no julgamento dos processos estão seguindo, por analogia, estreita observância às normas utilizadas no devido processo legal, guardadas evidentemente as devidas proporções, e isso faz com que tanto o denunciado quanto o próprio advogado tenham mais segurança ao exercitar o direito de defesa, o que denota inquestionavelmente um avanço incomensurável para o direito desportivo.

Cediço, que estamos numa fase de aprendizado, de interpretação, de assimilação de novos conceitos e princípios, e não podemos fugir dos desafios que se apresentam, até porque muita coisa há por fazer.

E nesse prisma que, honrado pela tarefa que me foi conferida pelo Presidente deste Tribunal, Doutor JOSÉ CADILHE DE OLIVEIRA, apresentei o estudo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva na modalidade do futebol de salão já incorporando as novas modificações legislativas, o qual foi aprovado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

O Regimento cuida de vários aspectos do Judiciário Desportivo, começando pela sua organização passando pelas formalidades atinentes às obrigações de Auditores, Procuradores e Secretário e, deixando para a parte final os Procedimentos Especiais.

Espero ter contribuído de alguma forma, mesmo que modestamente, para o avanço da Justiça Desportiva.

José Alvacir Guimarães
Auditor Relator do Regimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

Livro I
Título I
Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão, assim como das Comissões Disciplinares Regionais, estabelece a competência de seus órgãos, regula as atribuições da Procuradoria, a instrução e o julgamento dos processos originários, disciplina os serviços de Secretaria e dá outras normas.

Art. 2º Os membros do Tribunal Pleno e os membros das Comissões Disciplinares Regionais da Justiça Desportiva de Futebol de Salão têm a denominação de “AUDITOR” e tratamento respeitoso.

Capítulo I
Organização

Art. 3º O Tribunal Pleno da Justiça Desportiva de Futebol de Salão é o órgão de segundo grau com jurisdição correspondente a entidade regional de administração.

Parágrafo único. A composição do Tribunal Pleno será de 09 (nove) membros, indicados na forma da lei e 02 (dois) suplentes indicados pela maioria dos membros titulares.

- *Redação conforme Resolução 001/2017*

Art. 4º. As Comissões Disciplinares constituem-se em órgãos judicantes de primeiro grau de jurisdição da Justiça Desportiva de Futebol de Salão e serão compostas por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que não pertençam a outros órgãos, indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Os suplentes, independentemente de convocação, poderão participar das sessões com direito a voz, manifestando-se quanto a intenção de voto em face dos processos apreciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

§ 2º Na hipótese de composição de quórum para deliberação do colegiado o voto do suplente convocado pelo Presidente do respectivo órgão será considerado.

§ 3º A convocação do suplente para fins do que dispõe o parágrafo anterior dar-se-a no momento do início do julgamento do respectivo processo ou, havendo comunicação previa de ausência do titular por convocação expressa do Presidente do órgão colegiado.

§ 4º As Comissões Disciplinares serão criadas pelo Tribunal, mediante proposta de seu Presidente, em número conveniente e necessário ao atendimento dos fins e princípios que regem a Justiça Desportiva, em especial a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.

§ 5º O Tribunal deliberará, reunido em sessão com a maioria dos auditores, para a escolha daqueles que forem indicados para compor as Comissões Disciplinares, considerados aprovados aqueles que obtiverem o voto da maioria dos membros do Tribunal os quais tomarão posse em sessão especial do TJD.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Art. 5º Dois Auditores ocuparão, respectivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente no Tribunal Pleno, bem como nas Comissões Disciplinares.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Pleno e o Presidente da Comissão Disciplinar terão, nas sessões de julgamento assento no centro da mesa.

§ 1º O Vice-Presidente terá assento à esquerda e o Procurador à direita do Presidente.

§ 2º O Auditor mais antigo terá assento, na bancada, a primeira cadeira a direita, e o seu imediato à esquerda e assim sucessivamente.

Art. 7º Os Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões, presidirão respectivamente as sessões de que participarem.

Art. 8º São Órgãos da Justiça Desportiva de Futebol de Salão:

I – Tribunal Pleno;

II – Comissões Disciplinares Regionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Capítulo II
Eleições

Art. 9º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ocorrerá, anualmente, até o término da segunda quinzena do mês de março, após a abertura do ano judiciário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Paraná - Futsal, convocará, anualmente, sessão especial para determinar a abertura do ano judiciário e convocação de eleições gerais, inclusive para Procurador-Geral, o que deverá ocorrer, no máximo, até o término da primeira quinzena do mês de março.

§ 2º O Tribunal Pleno e as Comissões elegerão, dentre seus membros, os respectivos Presidente e Vice-Presidente a quem se atribuirá as funções de corregedor do respectivo órgão.

§ 3º A intenção de concorrer poderá ser manifestada pelo interessado até o dia da votação.

§ 4º Presente a maioria dos Auditores em exercício, a eleição será realizada em escrutínio secreto, relativamente a cada cargo, mediante apontamento, pelos Auditores votantes, em uma mesma cédula, dos indicados para o cargo do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º Considerar-se-á eleito Presidente e Vice-Presidente os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 6º No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 7º Por deliberação do Colegiado será admitida a eleição por aclamação.

§ 8º A eleição do Procurador-Geral dar-se-á em sessão própria da Tribunal Pleno, observando-se o disposto no art. 22 deste Regimento.

- Redação conforme Resolução 001/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 10. A posse dos eleitos realizar-se-á imediatamente após o encerramento da eleição.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Capítulo III
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 11 O Tribunal Pleno e as Comissões serão presididos pelo seu respectivo Presidente e na ausência pelo seu respectivo Vice-Presidente.

Art. 12 São atribuições do Presidente do Tribunal Pleno e das Comissões, além das conferidas por lei e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

I – apreciar pedidos de liminares em matéria afeta a sua competência, devendo ser observado para tanto, a que órgão incumbe o julgamento da partida ou da competição, observando as disposições legais.

II – apreciar pedidos de adiamento;

III – proceder a distribuição dos processos aos Auditores.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente do Tribunal Pleno e das respectivas Comissões substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assim como exercer as funções de Corregedor.

§ 1 Na função de Corregedor compete-lhe:

I – exercer permanente vigilância sobre os atos e responsabilidades da Secretaria dentro da competência do respectivo órgão julgante;

II – ser o relator nato em reclamações relativas a membros dos respectivos órgãos judicantes:

III – propor ao respectivo órgão julgante regime de exceção quando se verificar acúmulo de processos a serem julgados.

IV – relatar os pedidos de justificativas de faltas dos Auditores quando instados a exclusão dos respectivos órgãos judicantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Parágrafo único. Quando se tratar do Auditor Vice-Presidente, o pedido será relatado pelo Auditor mais antigo.

Título II
Audidores
Capítulo I
Posse e Exercício

Art. 14 Os Auditores tomarão posse perante os respectivos órgãos judicantes.

Parágrafo único. Em se tratando de Comissão Disciplinar a posse será realizada obrigatoriamente com a presença do Presidente do Tribunal o qual tomará por termo o compromisso.

Art. 15 A posse se dará na primeira sessão que se seguir ao ato de indicação, ficando sem efeito se não ocorrer até a terceira sessão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado por escrito.

Art. 16 Devidamente empossado o Auditor tomará assento imediatamente no órgão judicante respectivo.

Capítulo II
Antiguidade

Art.17 A Antiguidade será definida, para efeitos de precedência, pela data da posse no cargo.

Parágrafo único. Havendo igualdade de condições, será considerado mais antigo o Auditor que tiver maior número de mandatos; persistindo o empate, considera-se mais antigo o auditor mais idoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Capítulo III
Licenças

Art. 18 O Auditor poderá se afastar das funções por motivo de licença sem contudo perder o cargo, para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família ou ainda por qualquer outro motivo que justifique a força maior.

§ 1º Os afastamentos a que se refere este artigo deverão ser comprovados com documentação própria e pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Auditor integrante de Comissão Disciplinar, também poderá se afastar das atribuições relativas à Comissão, quando convocado para participar, em substituição, do Tribunal Pleno.

Capítulo IV
Substituições

Art. 19. Nas ausências e impedimentos eventuais ou temporários, são substituídos:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente;

II - O Vice-Presidente pelo Auditor mais antigo;

III - Os Auditores do TJD por outro Auditor pertencente a uma das Comissões regularmente constituídas;

IV - Os Auditores das Comissões pelos Suplentes a elas vinculados ou por qualquer outro Auditor pertencente a uma das Comissões regularmente constituídas; e

V - Do Procurador-Geral pelo membro da procuradoria por ele indicado.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Capítulo V
Relator

Art. 20 Compete ao Relator:

I – relator os processos que lhe foram distribuídos;

II – decidir sobre os pedidos de liminares ou rejeitá-las de plano;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

III – presidir todos os atos do processo;

IV – pedir preferência nos julgamentos quando houver necessidade;

V - requisitar informações;

VI – requerer diligências;

VII – deferir juntada de documentos;

VIII – tomar demais medidas que possibilitem o seu convencimento na instrução e julgamento do processo.

§ 1º Na hipótese de Auditor de Comissão Disciplinar vier a substituir Auditor do Tribunal, deverá obrigatoriamente se abster de participar de julgamento do qual tenha feito parte em primeiro grau de jurisdição.

§ 2º Enquanto perdurar a substituição em segundo grau, o Auditor deve se afastar de suas funções perante a Comissão Disciplinar.

Título III
Procuradoria

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida por Procuradores indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva e referendados pelo Tribunal Pleno, os quais serão nomeados para mandatos com duração idêntica a estabelecida para os Auditores.

- *Redação conforme Resolução 001/2017*

Art. 22. Anualmente, o Tribunal Pleno indicará o Procurador Geral a ser escolhido dentre nomes indicados em lista tríplice pelo Presidente da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Parágrafo Único. O Procurador Geral participará das Sessões de Julgamento e Administrativas convocadas pelo Tribunal Pleno, podendo, indicar substituto em casos de ausência ou impedimento.

- *Redação conforme Resolução 001/2017*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 23 São atribuições dos Procuradores, além das conferidas por lei e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, as constantes deste Regimento.

Art. 24. Compete ao Procurador-Geral:

I - velar para que a Secretaria encaminhe, dentro do prazo, os documentos e informes relativos aos jogos para análise e oferecimento de denuncia ou recurso;

II - controlar e cobrar os prazos para devolução dos autos distribuídos aos Procuradores, zelando para que as respectivas denuncias sejam formalizadas dentro do prazo estipulado;

III - representar ao Presidente do Tribunal eventual desídia dos Procuradores;

IV - verificar, periodicamente, junto a Secretaria o comparecimento dos Procuradores nas Sessões das Comissões e do Tribunal Pleno, quando convocados;

V - orientar os Procuradores quanto as suas atribuições, notadamente em relação à formalização das denuncias.

- *Redação conforme Resolução 001/2017*

Art. 25. Aos Procuradores, além das atribuições contidas nas legislações próprias da justiça desportiva, compete:

I - comparecer às Sessões das Comissões ou do Tribunal, quando convocados, comunicando à Secretaria e ao Procurador-Geral, com antecedência, sobre eventuais impossibilidades de presença;

II - retirar, junto a Secretaria do Tribunal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após convocado, os autos, demais documentos e informes que lhe foram distribuídos para análise e oferecimento de denúncia, recurso ou contrarrazões, justificando eventuais impossibilidades;

III - devolver os autos com as respectivas denúncias, recursos ou contrarrazões, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

IV – devolver, imediatamente, quando lhe forem solicitados, os autos que porventura estejam sob sua guarda ou lhe tenham sido entregue para análise, denúncia ou recurso.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Título IV
Secretaria

Art. 26 A Secretaria funcionará na qualidade unidade auxiliar do Tribunal assim como das Comissões e da Procuradoria.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Art. 27. Compete à Secretaria, além das atribuições contidas no CBJD, por meio de seu Secretário:

I – receber e protocolar todos os documentos e informes relativos aos jogos ocorridos, controlando, rigorosamente o recebimento dos documentos emitidos pelos árbitros, anotadores e representantes, providenciando a cobrança dos mesmos quando necessários;

II – providenciar a distribuição, de forma equitativa entre os Procuradores, dos documentos e informes relativos aos jogos ocorridos;

III - receber registrar, protocolar e autuar as denúncias, queixas e demais expedientes, ordenando os respectivos processos numerando as páginas e juntando as peças necessárias incluindo as denúncias e os recursos, juntamente com os relatórios das partidas, demais documentos e eventuais provas colacionadas pelas partes e procuradoria;

IV - expedir e conferir as pautas de julgamento, zelando para que a mesma seja publicada no prazo legal e encaminhadas aos auditores e procuradores;

V - providenciar dentro do prazo, a citação das partes pelos meios legais, providenciando, quando solicitado e determinado, as intimações das partes, testemunhas e demais informantes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

VI - contatar os Procuradores e Auditores comunicando-lhes de que devem comparecer nas Sessões, bem como para retirar documentos referentes às competições e processos;

VII - proceder a anotação em documento próprio do dia e hora em que procedeu as comunicações aos Auditores e Procuradores;

VIII - comunicar, periodicamente, ao Procurador-Geral, eventuais ausências de Procuradores seja para retirar os documentos referentes à competição, seja para comparecer às Sessões;

IX - prestar informações às partes sobre o andamento dos processos e afins;

X - expedir certidões ou declarações;

XI - zelar pelo o material referente a autos, processos e demais documentos sob sua guarda;

XII - preencher a papeleta de julgamento contendo o resultado, a relação dos Auditores e Procurador presente, colhendo as respectivas assinaturas do Presidente e do Auditor Relator;

XIII - lançar na pagina oficial da internet o resultado dos julgamentos;

XIV - remeter à instância superior, no prazo de 2 (dois) dias os recursos interpostos, depois de ultimada a autuação;

XV - manter sempre atualizada relação dos Auditores aos quais foram distribuídos processos urgentes;

XVI - encaminhar ao Procurador-Geral relação com o nome dos árbitros, anotadores ou representantes, sempre que estes não entregarem no prazo fixado o relatório e anotações da competição em que atuaram;

XVII - encaminhar para publicação pelos meios habituais, observando o disposto no art. 47, a pauta de julgamento das Comissões e do Tribunal Pleno;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

XVIII - intimar as partes punidas com pena de multa para procederem ao recolhimento no prazo.

Parágrafo único. O tribunal pleno e as comissões poderão indicar um secretário de sessão encarregado de atender ao disposto no inciso XII deste artigo, bem como de elaborar as respectivas atas de sessões, repassando-as à secretaria do TJD.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Título V
Árbitros, Auxiliares, Representantes e Anotadores

Art. 28 A súmula e o relatório da competição serão elaborados pelo árbitro principal e auxiliar, assim como pelo anotador ou representante, e deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a realização da partida ou competição.

Parágrafo único. Na impossibilidade de serem entregues os documentos originais supra referidos na Secretaria do Tribunal, as pessoas acima deverão encaminhar por facsímile ou por e-mail dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo os documentos originais no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 29 O árbitro, auxiliar, anotador ou representante que não proceder ao encaminhamento e/ou a entrega dos documentos da partida ou competição dentro do prazo fixado no art. 28, será denunciado pela Procuradoria, para o Órgão judicante ao qual pertencer à competência para conhecer e julgar a competição na qual estavam de serviço.

Livro II
Sessões e Julgamento
Título Único
Capítulo I
Sessões

Art. 30 As sessões serão ordinárias, extraordinárias e especiais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 31. O Presidente do Tribunal baixará ato fixando o dia da semana em que ocorrerão as sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Comissões.

Parágrafo único. As sessões iniciarão no horário indicado no respectivo Edital de Convocação, havendo uma tolerância de 40 (quarenta) minutos para a abertura dos trabalhos, ao termino da qual a Sessão deverá ser adiada.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Art. 32 Enquanto estiver sendo realizada a sessão de julgamento o expediente do Secretário ficará automaticamente prorrogado.

Art. 33 As sessões ordinárias funcionarão mediante a publicação da pauta pelos meios previstos no CBJD.

Art. 34 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo secretário mediante ordem do Presidente do respectivo Órgão julgador, e a pauta deverá ser publicada pelos meios legais, com antecipação de pelo menos vinte e quatro horas, a data e o objeto da sessão.

Art. 35 A sessão extraordinária somente poderá ser convocada:

I – quando houver acúmulo de processos publicados para julgamento;

II – nos casos de perigo iminente de perecimento do direito da parte;

III – às vésperas de período de recesso do calendário oficial da entidade desportiva.

Art. 36 sempre que, pelo avançado da hora, restarem em pauta ou em mesa, processos sem julgamento, a sessão poderá prosseguir, sem a necessidade de nova publicação da pauta ou convocação dos Auditores e Procuradores, em dia e hora deliberados pelo respectivo órgão julgador e anunciados pelo seu Presidente.

Art. 37 As sessões serão públicas, podendo, todavia, haver restrição de público, por motivo de ordem ou segurança, caso em que será presenciada unicamente pelos litigantes, procuradores e pessoas judicialmente convocadas e Secretário.

Art. 38 As sessões especiais se destinam à eleição para presidente e vice-presidente do respectivo órgão julgador, solenidades de posse e homenagens festivas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 39. Durante as sessões do TJD e das Comissões os Auditores deverão usar vestes talares, facultando-se aos Advogados o uso de paletó e gravata.

- Redação conforme Resolução 001/2017

Art. 40 Os Advogados falarão dos lugares especialmente designados.

Art. 41 O Tribunal Pleno funcionará com a presença mínima de 5 (cinco) Auditores, e as Comissões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) Auditores.

Art. 42 O julgamento do Tribunal será tomado pelo voto do relator seguido do voto do Vice-Presidente e depois, sucessivamente, a contar do Auditor mais antigo.

Art. 43 O julgamento nas Comissões será tomado pelo voto do relator seguido pelo voto do Vice-Presidente e depois, sucessivamente, pelo voto do auditor mais antigo.

Capítulo II
Presidência das Sessões

Art. 44 A presidência será exercida pelo Presidente do respectivo órgão judicante, e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a sessão será dirigida pelo Auditor mais antigo.

Art. 45 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos, zelando pela ordem e obediência aos preceitos legais atinentes a sessão;

II – determinar a convocação de sessão extraordinária;

III – apreciar os pedidos de preferência;

IV – deferir juntada de provas;

V – solicitar a convocação de Auditor de Órgão Judicante diverso para o fim de compor quorum.

Art. 46 A abertura e o encerramento das sessões serão anunciados, a toque de sineta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Capítulo II
Publicação da Pauta

Art. 47 Salvo o julgamento de embargos declaratórios todos os demais processos serão julgados mediante a inclusão em pauta, devendo mediar, entre a data da sessão marcada para o julgamento e a da publicação, pelo menos, quarenta e oito horas.

Art. 48 A pauta de julgamento deverá conter o nome dos indiciados e os dispositivos infringidos.

Art. 49 Serão retirados de pauta, por determinação do Presidente, os processos que não estiverem em termos para julgamento.

Art. 50 A pauta deverá ser afixada no local de costume, podendo, alternativamente ser inserida no site do Tribunal, encaminhada por telegrama, fac-símile, e-mail ou por ofício.

Parágrafo único. Qualquer das formas realizadas deverá obedecer ao contido no art. 47.

Capítulo III
Do Julgamento

Art. 51 Terão preferência na sessão de julgamento os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residam fora da sede do órgão julgador.

Art. 52 A ordem de pauta poderá ser alterada quando:

- I – houver pedido de preferência e ambas as partes estiverem presentes;
- II – quando o Auditor Relator tiver que se ausentar por motivo justificado;
- III – quando, julgado um processo, houver outro em situação idêntica.

§ 1º O pedido de preferência poderá ser feito até o início da sessão de julgamento diretamente ao Secretário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

§ 2º O julgamento poderá ser adiado, se o relator solicitar quando lhe surgirem dúvidas quanto ao voto em seu processo ou quando for solicitada pela parte e deferido pelo Presidente do Órgão julgador.

§ 3º O processo que tenha sido adiado deverá figurar em primeiro lugar na pauta de julgamento da sessão imediata.

Art. 53 O julgamento interrompido em decorrência de pedido de vista por um dos Auditores ou pela Procuradoria, terão preferência na sessão seguinte.

Art. 54 Reiniciado o julgamento prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo rever os que já foram proferidos.

Capítulo IV
Questões Preliminares.

Art. 55 Qualquer questão preliminar será decidida antes do mérito.

§ 1º Versando a preliminar sobre nulidade suprável, o Órgão julgador converterá o processo em diligência.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, prosseguir-se-á no julgamento.

Capítulo V
Relatório e Sustentação Oral

Art. 56 Anunciado o processo a palavra será dada ao Relator para que proceda a leitura das peças do processo.

Parágrafo único. O relator disporá do tempo que necessitar para proferir seu voto.

Art. 57 Feito o relatório, serão produzidas as provas deferidas na seguinte ordem:

I – documental;

II – cinematográfica;

III – fonográfica;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

IV – depoimento pessoal;

V - depoimento testemunhal.

VI – demais provas.

Art. 58 Concluída a fase de instrução, poderão sustentar oralmente pelo prazo de 10 (dez) minutos, na seguinte ordem:

I – Procuradoria;

I – Os Advogados das partes ou defensores dativos ou não.

Parágrafo único. Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor o prazo será de 15 (quinze) minutos, podendo, em casos especiais, serem prorrogados a critério do Presidente.

Art. 59 O Procurador, advogado ou defensor, quando no uso da palavra não poderão ser aparteados.

Parágrafo único. Faltando 2 (dois) minutos para o término da sustentação o Presidente advertirá o orador.

Art. 60 Encerrado os debates, o Presidente indagará dos Auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência, não havendo, prosseguirá no julgamento.

Capítulo VI
Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado

Art. 61 As decisões serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 62 Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado.

Art. 63 Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, considerar-se-á o Auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 64 Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

Art. 65 Quando houver na decisão pena em partidas e em prazo, o punido deverá cumprir em primeiro lugar a suspensão por partida.

Livro III
Direção
Título Único
Capítulo I
Atos e Termos

Art. 66 Os atos do Presidente serão expressos em decretos, portarias, despachos, instruções e avisos.

Art. 67 Os atos do Tribunal Pleno serão expressos em acórdãos ou resoluções e das Comissões serão expressos em acórdãos.

Art. 68 Os atos do Vice-Presidente serão expressos em portarias e despachos.

Art. 69 Os atos dos Auditores serão expressos em despachos.

Art. 70 O acórdão será lavrado sempre que for solicitado pela parte.

Parágrafo único. Da mesma forma poderá ser lavrado acórdão sempre que o relator entender necessário.

Capítulo II
Registro, Deserção e Distribuição dos Processos

Art. 71 As petições e as denúncias serão registradas no protocolo da Secretaria do Tribunal no mesmo dia do recebimento.

Art. 72 A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a autuação com numeração seqüencial contínua, observada rigorosamente a ordem de apresentação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 73 Nos recursos de que dependa preparo, não haverá distribuição até que se proceda ao necessário pagamento, observando-se, todavia, o prazo estipulado em lei.

Art. 74 Depois de autuado, a Secretaria fará a distribuição às Comissões Disciplinares de forma alternada respeitando rigorosamente a ordem sequencial contínua.

Art. 75 Distribuir-se-ão, imediatamente, os mandados de garantia e quaisquer outros processos de natureza urgente, observada as prescrições legais.

§ 1º O processo deverá ser remetido ao Presidente do Órgão Julgador ao qual pertencer à competência para apreciação do pedido original, observando, sempre, o respeito ao duplo grau de jurisdição.

§ 2º . O mandado de garantia deve ser distribuído imediatamente ao Tribunal;

§ 3º Recebido o processo o Presidente fará a distribuição prontamente a um dos Auditores pertencentes ao seu colegiado.

§ 4º A distribuição torna o Auditor prevento para todos os demais incidentes posteriores tanto na ação quanto no recurso.

Livro IV
Título Único
Procedimentos Especiais
Capítulo I
Impedimentos e Suspeições

Art. 76 O Auditor deverá se dar por impedido ou suspeito nos casos previstos em lei.

§ 1º Qualquer das partes interessadas poderá recusar o relator.

§ 2º A recusa do Auditor por impedimento ou suspeição deverá ser feita mediante petição assinada, aduzidas as razões acompanhadas de prova documental;

§ 3º Sendo argüida o impedimento ou suspeição em sessão, a mesma será reduzida a termo, contudo deverá ser apresentado documento que comprove o pedido, à exceção de se tratar de fato notório que não dependa de prova.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

§ 4º Não constitui impedimento ou suspeição o fato do relator ter assistido a competição ou presenciado os acontecimentos dos quais se trata processo.

Capítulo II
Processo de Impedimento e Suspeição

Art. 77 O Auditor poderá considerar-se suspeito ou impedido:

I – Em se tratando de processo que lhe foi distribuído, o Auditor fará a declaração nos próprios autos por despacho, e devolverá para nova distribuição.

II – Em sessão de julgamento quando verbalmente declinará o motivo, passando o processo a outro Auditor.

Art. 78 Qualquer dos Auditores não relator do processo, poderá, verbalmente, por ocasião do julgamento declarar a suspeição ou o impedimento, quando não lhe será colhido o voto.

Art. 79 Qualquer das partes poderá argüir a suspeição ou o impedimento, devendo fazer de forma fundamentada.

§ 1º Se a arguição se der por petição, esta será juntada aos autos, para a manifestação do relator.

§ 2º Se a arguição se der em sessão, o Presidente ouvirá o Auditor impugnado e poderá, “*in limine*” rejeitar a impugnação.

§ 3º O Auditor recusado, poderá, desde logo, aceitar a impugnação, quando o processo será distribuído a outro Auditor.

Art. 80 O Auditor poderá não admitir a impugnação, quando o Presidente determinará a autuação em separado como exceção.

§ 1º A exceção será instruída com a manifestação por escrito do Auditor impugnado no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Será ouvida a Procuradoria no prazo de 3 (três) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

Art. 81 Devidamente instruído, o processo será julgado em sessão secreta, sem a presença do Auditor impugnado.

Art. 82 Reconhecida a procedência, todos os atos realizados sob a condução do Auditor impugnado serão renovados.

Art. 83 Não reconhecida a procedência do pedido, o Auditor prosseguirá na condução do processo, ou se for o caso, poderá proferir o voto.

Art. 84 Aos Procuradores aplicam-se as mesmas regras do presente capítulo.

Capítulo III
Justificação De Faltas De Auditor

Art. 85 O Auditor que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá apresentar pedido de justificação ao Presidente do Órgão Julgador, devidamente fundamentado e, desde logo, instruído com as provas pertinentes.

§ 1º O Pedido será remetido à Procuradoria para manifestação, e depois de apresentado em mesa para julgamento em sessão secreta, da qual não participará o Auditor requerente.

§ 2º Deferido o pedido o Auditor retornará às atribuições pertinentes ao cargo.

§ 3º Indeferido o pedido, o Presidente do Órgão julgador em se tratando de Comissão, comunicará por escrito ao Presidente do Tribunal, que expedirá o ato de vacância do cargo.

Capítulo IV
Pedido de Licença de Auditor ou Procurador

Art. 86 O Auditor ou Procurador poderá, nos casos previstos neste Regimento, solicitar licença por até 60 (sessenta dias).

§. 1º O pedido deverá vir, desde logo, instruído com todos os documentos necessários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paranaense de Futebol de Salão
- Tribunal Pleno -
- Regimento Interno -

Conforme Resolução 001/2017

§ 2º O pedido será apreciado pelo Presidente do Tribunal, o qual o analisará, e se estarem presentes os requisitos para o tipo de afastamento pleiteado poderá deferir o pedido, fazendo a comunicação aos demais Auditores.

§ 3º No havendo prejuízo para o Tribunal ou para a Comissão, poderá ser prorrogada licença, desde que o motivo seja de natureza relevante, e observado o prazo máximo de noventa dias.

Livro IV
Título Único
Capítulo I
Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 87 Qualquer Auditor ou Procurador poderá propor a alteração do Regimento.

Art. 88 Os mandatos dos Procuradores terminarão juntamente com os dos Auditores.

Art. 89 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, que se dará pela afixação em edital na Secretaria de ato assinado pelo Presidente do Tribunal.

Curitiba em 20 de julho de 2006.